



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de agosto de 1853"  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
Departamento de Licitações

Fis.  
\_\_\_\_\_

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

**DECISÓRIO**

**IMPUGNAÇÃO A ITENS EDITALÍCIOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4349-PG/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERLIGAÇÃO DE PONTOS VIA FIBRA ÓPTICA APAGADA COM LINK DEDICADO DE INTERNET E WI-FI OUTDOOR NO MUNICÍPIO DE JAHU.**

**IMPUGNANTE: TELEFONICA BRASIL S/A.**

**I – DAS PRELIMINARES**

Impugnação Administrativa interposta tempestivamente pela Empresa **TELEFONICA BRASIL S/A.**, doravante denominado impugnante, contra termo do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 4349-PG/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2023, embasado na Lei de Licitações.

**II – DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que se passa à análise das alegações do impugnante.

**III – DAS ALEGAÇÕES**

a) A impugnante alega, em apertada síntese, que o critério de julgamento da presente licitação, adotado para tal o critério de julgamento da proposta através do menor preço global, causa possível aglutinação de lotes, que, de acordo com a impugnante, deveriam ser separados da seguinte forma: lote 01 – Fibra, lote 02 – Link Dedicado com anti-DDoS





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações

Fls. \_\_\_\_\_

e lote 03 – Wi-Fi.

Justifica a impugnante que a divisão do objeto decorre do princípio da isonomia (art. 37, inc. XXI, da CR/88) e da igualdade de condições de acessos às contratações realizadas com recursos públicos (art. 23, §1º, Lei Federal 8666/1993).

A empresa alega também que a disputa realizada através de um único lote impõe restrição injustificada à competitividade.

b) Alega, a impugnante, que o item 4.2.7, do Anexo I, do Termo de Referência, solicita à licitante ações de segurança a fim de mitigar ou até mesmo evitar os efeitos dos ataques na rede.

Em vista disso, a impugnante solicita que as implementações ou as ações de segurança de rede deveriam ser inclusos na planilha de composição de preços ofertados, levando-se em conta que se trata de um serviço faturável apartado, com tributação distinta, impossibilitando, assim, o faturamento único.

Era o que tinha a ser relatado.

### IV – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Diante do explanado pelo impugnante, a Comissão de Licitação delibera o seguinte:

**O próprio Termo de Referência justifica, em seu item 3, que a necessidade de se realizar a contratação através de lote único se deve em função da interdependência dos serviços, posto que a infraestrutura (fibra ótica) por onde percorrerá os dados de um ponto ao outro é a base para que esses dados possam trafegar entre as secretarias e departamentos, para o estabelecimento do serviço de conexão e acesso com a rede mundial de computadores (www), ou seja, sem a infraestrutura (meio físico), os demais serviços contemplados neste Edital serão totalmente prejudicados no seu funcionamento, trazendo prejuízo a estes serviços que serão prestados pelo Município.**

Com isso em tela, alega, esta Comissão de Licitação, que o desmembramento dos serviços a serem contratados em dois ou mais lotes, certamente resultaria em prejuízo a esta Municipalidade, não sendo pertinente a realização da disputa de tal forma.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
Departamento de Licitações

Fls.

Foi questionado também que o item 4.2.7, do Anexo I, do Termo de Referência, que solicita à licitante ações de segurança a fim de mitigar ou até mesmo evitar os efeitos dos ataques na rede, necessitaria ser incluso na planilha de composição de preços ofertados, levando-se em conta que se trata de um serviço faturável apartado, com tributação distinta, impossibilitando, assim, o faturamento único.

Em resposta a tal apontamento, a Comissão de Licitação informa que a elaboração da planilha de composição dos preços ofertados é de responsabilidade da licitante participante do certame, ou seja, caso a impugnante opte por fazê-la incluindo os serviços decorrentes do item 4.2.7, do Termo de Referência, fica a seu critério montar do modo que julgar mais coerente, contanto que não haja divergências em comparação ao Edital.

### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto e sem nada mais evocar, conheço do pedido de impugnação por tempestivo, e no mérito, com lastro em todo o exposto, nego-lhe provimento, mantendo o Edital nos mesmos termos publicados até então.

Prefeitura do Município de Jahu/SP, 21 de agosto de 2023.

  
**DANIEL ESTEVES DE BARROS**  
**PREGOEIRO**

